

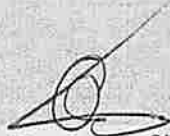
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>10/10/2016</u>	


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 260/2016

Solicita informações sobre a possibilidade de aplicação da verba de R\$ 150.000,00, obtida através de Emenda Parlamentar, para infraestrutura e pavimentação asfáltica na Rua Mandovi II, localizada no Distrito de Maylasky.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que este Vereador conseguiu, através do Ofício Vereador nº 2236/2015, de 05 de novembro de 2015, enviado ao Deputado Estadual Márcio Camargo, uma EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) em recursos financeiros, a serem empregados em infraestrutura no Distrito de Maylasky.

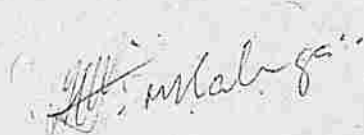
Considerando finalmente que o Distrito de Maylasky, o maior e mais populoso do município, apresenta uma série de necessidades em infraestrutura como, por exemplo, na Rua Mandovi II, motivo pelo qual vários moradores procuraram este Vereador.

Posto isto, ADENILSON CORREIA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Há a possibilidade de aplicação da verba de R\$ 150.000,00, obtida através de Emenda Parlamentar, para infraestrutura e pavimentação asfáltica na Rua Mandovi II, localizada no Distrito de Maylasky?

1.1. Se afirmativo:

a) Já foi iniciado o processo de licitação?



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Continuação do **REQUERIMENTO Nº 260/2016**

- b) Em que fase está o processo de licitação?
- c) Caso ainda não tenha sido aberta a licitação, informar o motivo e uma data prevista ou aproximada para a sua abertura.

1.2. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 05 de outubro de 2016.

**ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)**

Vereador
1º Vice-Presidente

PROTOCOLO Nº CETSUR 05/10/2016 - 10:57:59 05185/2016
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 2236/2015

São Roque, 05 de novembro de 2015.

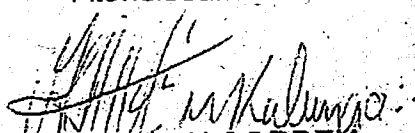
Excelentíssimo Senhor Deputado,

Temos pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, no sentido de disponibilizar, através de EMENDA PARLAMENTAR, R\$150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) em recursos financeiros, a serem empregados em INFRAESTRUTURA NO DISTRITO DE MAYLASKY.

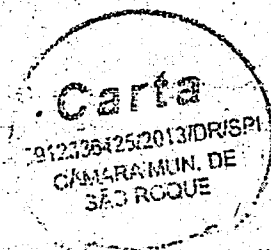
O Distrito de Maylasky, o maior e mais populoso do município, apresenta uma série de necessidades em infraestrutura e o investimento desses recursos na região contribuirá imensamente para o bem estar da população local.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

Recebi em



Ao
Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO CAMARGO
DD. Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

RA 258001760 BR

Scarlat 06/11/15

PROTOCOLO Nº CETS 05/11/2015 - 17:54:41 07781/2015/les



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S A O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0749/2016 – GP

São Roque, 24 de Outubro de 2016.

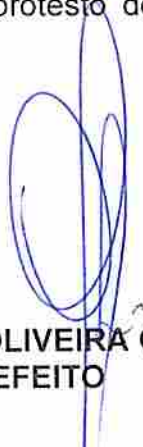
Assunto: Requerimento nº 260/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, segue em anexo a manifestação do Departamento de Planejamento.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S A O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº 184/2016 - NC

São Roque, 21 de outubro de 2016.

Referência: Requerimento nº 260/16 – Vereador Adenilson Correia. Solicitando informações sobre a possibilidade de aplicação de verba de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), obtida através de Emenda Parlamentar, para infraestrutura e pavimentação asfáltica na Rua Mandovi II, localizada no Distrito de Maylasky.

Senhor Prefeito,

Visando atender ao requerimento da egrégia Câmara Municipal de São Roque, a qual solicita informações sobre a possibilidade de aplicação de verba de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), obtida através de Emenda Parlamentar, para Infraestrutura e Pavimentação Asfáltica na Rua Mandovi II, localizada no Distrito de Maylasky; vimos, mui respeitosamente, informar o que se pede:

1. Sim. Conforme Convênio nº 166/2016, assinado 14 de junho de 2016, entre a Casa Civil e o Município de São Roque (cópia anexa).

1.1 a) Não;

b) Prejudicada;

c) "Considerando que o Convênio em questão possui vigência até 2018 e que neste momento não possuímos disponibilidade orçamentária e financeira para a contrapartida, não será possível a abertura do processo licitatório neste exercício", (conforme consta no parecer da Diretora do Departamento de Finanças (anexo).

1.2 Justificada no item 1.1, letra c.

Sendo o que havíamos para apresentar, colocamo-nos ao inteiro dispor.

Cláudia Maria Soares Leite
Chefe de Divisão de Processos e Convênios

Ao
Exmo. Senhor
Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO Nº 166 /2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
CASA CIVIL, ESTA POR SUA
SUBSECRETARIA DE
RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E
O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Aos 14 dias do mês de junho de 2016, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2016, e do despacho publicado no DOE de 11 de junho de 2016, doravante designado ESTADO, e o Município de São Roque, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Daniel de Oliveira Costa, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 1.210,00 m² de pavimentação asfáltica, tipo CBUQ com 05 cm de espessura; 600,00 m de guias e sarjetas extrusadas de concreto e 93,00 m de galeria para águas pluviais, no Distrito de Maylasky, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 12/52, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Serviços a serem executados:

Estrada do Mandovi (trecho de 300,00 m com início na Rua Vicente da Costa):

Pavimentação CBUQ esp=5cm: 1.210,00 m²,

Guia e sarjeta extrusada de concreto: 600,00 m,

Galeria em tubo de concreto: 93,00 m,

Poço de visita: 03 unidades, Boca de lobo dupla: 02 unidades,

Boca de lobo simples: 04 unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil, por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 52, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 166.533,77 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Casa Civil, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de Junho de 2016.

SAMUEL MOREIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FRANCILEA MACARIO GAZOLI ZORZETE
Resp. pelo Expediente da Subsecretaria de
Relacionamento com Municípios

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito do Município de
SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: Helena D. Nascimento
RG: 331.911.045-44
CPF: 44.186.010-2

2.

NOME: Ana Maria C. Silva
RG: 331.911.045-44
CPF: 44.186.010-2

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 16/06/2016

Fis.: 13

CC/SRM



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 24 de outubro de 2016.

À

Divisão de Convênios

Considerando que o Convênio em questão possui vigência até 2018 e que neste momento não possuímos disponibilidade orçamentária e financeira para a contrapartida, não será possível a abertura do processo licitatório neste exercício.

Ronise Helena Sanchez de Oliveira
Diretora do Departamento de Finanças